



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 427

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 427

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.799 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o controle de frequência e produtividade dos servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais., especialmente as conferidas por lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem orientar a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação federal, notadamente a Lei nº 8.112/1990, ainda que não vinculante ao Município, constitui fonte subsidiária e modelo de boas práticas administrativas, especialmente no tocante ao controle de assiduidade e deveres funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de mecanismos de controle interno, eficiência administrativa e comprovação de resultados na atividade pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, por sua natureza de direção, chefia e assessoramento, pressupõem relação de confiança e, conforme entendimento predominante da doutrina administrativista, implicam dedicação integral e disponibilidade plena, sem prejuízo de controle administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece: a) que não existe incompatibilidade entre a natureza de confiança do cargo em comissão e a exigência de controle de frequência, destinado a assegurar o interesse público; b) que é válida a adoção de mecanismos internos de comprovação do trabalho, especialmente quando há atividades externas; c) que a jornada de trabalho dos Cargos em comissão não conta com disciplina no ordenamento local, e que deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de maneira clara e uniforme, o controle de frequência e a comprovação de atividades externas dos ocupantes de cargos comissionados,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regulamento sobre o controle de frequência, assiduidade, produtividade e comprovação de atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão da

Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º Os cargos em comissão exigem, por sua natureza, dedicação integral, disponibilidade plena e atendimento às demandas administrativas além do horário ordinário, quando necessário, sem prejuízo de controle e fiscalização pela chefia imediata.

Art. 3º Os servidores comissionados deverão registrar sua frequência por meio de:

I – sistema eletrônico de ponto, ou;

II – folha de ponto manual;

III – declaração de presença assinada pela chefia; ou

Art. 4º A chefia imediata é responsável por acompanhar e atestar a assiduidade, pontualidade e desempenho do servidor e cumprimento de normas internas.

Art. 5º O servidor que desempenhar atividades externas deverá apresentar Relatório de Atividades.

Art. 6º O Relatório de Atividades deverá conter:

I – identificação do servidor e do cargo;

II – período e horários aproximados das atividades externas;

III – descrição das atividades realizadas, com anexos comprobatórios, quando houver.

§ 1º O relatório será apresentado mensalmente ou sempre que solicitado pelo Superior Hierárquico.

§ 2º A entrega poderá ocorrer em formato físico ou eletrônico.

Art. 7º A realização de atividades externas, comprovada por relatório, substitui o registro de ponto durante o período correspondente, constituindo mecanismo oficial de controle de frequência.

Art. 8º A ausência de registro de frequência ou de relatório de atividades, sem justificativa aceita pelo Superior Hierárquico, pode ensejar instauração de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. As justificativas para ausência do relatório ou registro de frequência deve ser apresentada de forma expressa, e acompanhada de documentos se houver, que será aceita ou rejeitada pelo Superior Hierárquico por despacho motivado.

Art. 9º Compete ao Departamento Municipal de Administração a supervisão geral do sistema de controle de frequência e orientações internas.

Art. 10. O controle de frequência previsto neste Decreto não impede que o servidor seja convocado fora do horário regular, sempre que o interesse público o exigir, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a legislação vigente e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 427

Página 3 de 5

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço
Municipal, 01 de dezembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

.....



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano XV | Edição nº 427

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 970/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis e convencionais, devidamente abastecidos e com condutor e, quando necessário, com monitor, destinados ao transporte de estudantes (rural, urbano e intermunicipal), pelo período de 12 meses”.

Sessão de entrega de envelopes: 15 de dezembro de 2025 até as 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

O edital na íntegra encontra-se disponível no site Oficial da Prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br e também pode ser solicitado no Departamento Administrativo desta prefeitura.

Monte Alegre do Sul, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944